

MUNDO FITNESS

EM TEMPOS
DE PANDEMIA



O **ESSENCIAL**
PARA
MANTER SEU
NEGÓCIO **ATIVO**,
DO **JEITO CERTO**

NO PAIN NO GAIN NUNCA FEZ TANTO SENTIDO

A atual **crise** provocada pela disseminação global da Covid-19 impactou negativamente diversos setores que, em meio às recomendações de distanciamento social, foram catalogados enquanto serviços não essenciais.

Dentre os vários serviços impactados pelo cenário atual, aqueles relacionados ao **universo de saúde e estética** (como por exemplo, salões de beleza, academias e estúdios voltados a prática de desenvolvimento corporal) foram obrigados a **suspender** a execução de suas atividades como forma de proteger não só os consumidores, como também os empreendedores e colaboradores de um ramo que possui como forte característica o contato físico inevitável.

Neste momento, é de suma importância que os empresários deste setor se mantenham **atentos aos decretos** emitidos por autoridades. Dessa forma, se mantém atualizados quanto aos limites de atuação destes negócios durante o período de pandemia e também de aspectos jurídicos relevantes para a manutenção da empresa.

A interrupção destas atividades gerou um enorme impacto econômico, muitas dúvidas e uma grande necessidade de se reinventar...

VAMOS ENTENDER ACADEMIAS SÃO SERVIÇOS ESSENCIAIS?

Após decreto editado pelo Governo Federal, foram incluídas à carta de serviços essenciais atividades como as de salões de beleza, barbearias e academias de esporte. Entretanto, prevalece a autonomia dos governos estaduais para decidir sobre o funcionamento ou não de tais segmentos.

NESSE CONTEXTO, TROUXEMOS ALGUNS EXEMPLOS DE COMO FICOU O FUNCIONAMENTO DESSES RAMOS EM ALGUNS LUGARES DO SUDESTE:

Juiz de Fora

os estabelecimentos desses ramos não irão funcionar

Belo Horizonte

os estabelecimentos desses ramos não irão funcionar

Estado do Rio de Janeiro

os estabelecimentos desses ramos não irão funcionar

Estado de São Paulo

apesar do governador ter afirmado que as regras do decreto presidencial não são válidas no Estado de São Paulo, alguns municípios expediram decretos municipais liberando o funcionamento de tais atividades

Observação: No Estado de Minas Gerais foi criado o “*Minas Consciente*”, o primeiro movimento de flexibilização as medidas de enfrentamento do Covid-19, um conjunto de protocolos definidos pelo Governo de Minas Gerais para possibilitar a retomada das atividades de setores produtivos de forma setorizada. A situação será reavaliada a cada três semanas. Os protocolos também definem procedimentos operacionais.

Entre eles:

- Regramentos sanitário-epidemiológicos;
- Procedimentos a serem adotados por estabelecimentos, empresas, trabalhadores e cidadãos.

NA PRÁTICA, O QUE EU DEVO ME ATENTAR AO LONGO DA QUARENTENA?

CONTRATOS COM ALUNOS

Com a pandemia, se tornou cada vez mais visível a necessidade de ter um bom contrato para regular a relação com seus clientes, uma vez que a suspensão, cancelamento e remarcação de serviços tem sido recorrente.

O tipo de contrato utilizado entre academias ou profissionais liberais e alunos é o contrato de adesão, no qual não há plena autonomia negocial entre as partes. Nesse tipo de contrato, a manifestação de vontade de uma das partes corresponde a mera anuência, a uma proposta da outra, isto é, uma das partes propõe as cláusulas que vão regular a relação jurídica e a outra parte apenas aceita.

Ressaltamos que, sob esse tipo de relação jurídica, incide o Código de Defesa do Consumidor. A relação entre alunos e academias e/ou profissionais liberais corresponde a uma relação de consumo, uma vez que cumpre com requisitos objetivos e subjetivos. Sendo assim, é importante que o contrato respeite as determinações legais que visam equilibrar a relação entre as partes.

É importante, nesse momento, analisar qual a responsabilidade do prestador de serviços, isto é, das academias e profissionais, em relação aos alunos.

PLANOS MENSALIS E ANUAIS: SUSPENSÃO X CANCELAMENTO

Planos mensais e anuais tem sido uma prática muito comum nesse ramo, principalmente visando a fidelização do cliente. O ideal é ter um contrato pra formalizar o acordo, visando assegurar os direitos e deveres de ambas as partes, entretanto, o que deve ser feito se você não tiver um contrato?

A posição adotada pela maioria dos órgãos de proteção e defesa ao consumidor é a suspensão do contrato por tempo determinado, podendo ser prorrogado conforme as orientações da OMS. Dessa forma, ficam suspensas, também, as cobranças de mensalidades até que os estabelecimentos retomem o seu funcionamento. Quando as atividades retornarem, é orientada a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo tempo que ficou suspenso.

Caso não seja possível a prorrogação, é importante saber que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º prevê como direito básico do consumidor a proteção à vida. No momento que estamos vivendo, com uma pandemia e com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), é justificável que o consumidor solicite o cancelamento do plano por caso fortuito ou de força maior por causa da pandemia, sem que tenha que pagar qualquer multa pela rescisão do contrato. O que deve ser feito é a devolução do valor já pago pelo consumidor, considerado a parcela referente aos serviços não prestados contando como prazo máximo o restante da vigência original do contrato.

IMPORTANTE!

A responsabilidade civil do profissional e da academia se dá **independente de formalização do contrato**, desde que haja o cumprimento dos elementos essenciais para responsabilização: ação ou omissão; culpa do agente; relação de causalidade; e dano.

O primeiro elemento a ser estudado é a **existência do dano**, isto é, do prejuízo gerado. Sem a prova da existência de um dano, não é possível haver responsabilização. A partir disso, a análise passa a ser sobre a **ação** ou **omissão** do agente: *a ação corresponde ao ato do agente que pode vir a causar dano direto, enquanto a omissão se verifica pela conduta do indivíduo que, tendo dever de agir, ao orientar um aluno sobre a prática correta, por exemplo, não o fez.*

Em seguida, é necessário observar se o agente agiu com **culpa**, avaliando segundo o conceito amplo de culpa, tanto pela intenção de causar dano, quanto pela falta de cuidado ou de qualificação, revelada por imprudência, negligência ou imperícia. Por fim, passa a ser feita uma investigação em relação a causalidade, examinando se a ação ou omissão do agente tem **relação direta** com o resultado do dano.

O **Código de Defesa do consumidor** adota a responsabilidade pessoal dos profissionais diante de casos nos quais seja possível demonstrar **culpa por parte do profissional**. Dessa forma, em regra é necessário provar, pelos elementos de responsabilização, que a ação ou omissão do agente deu causa ao dano sofrido.

A atividade física pode ainda se enquadrar em **atividade de risco** se, por meio das práticas ou meios adotados, gera um **risco excepcional a um aluno**, podendo ocasionar um dano mais grave. Nesse caso, é possível adotar a teoria da responsabilidade objetiva, a qual obriga a reparação do dano caso não seja possível provar a adoção de medidas para evitar o dano. Esse é o caso, por exemplo, de alunos que treinam com **cargas mais pesadas do que deveriam** ou que, por **questões de saúde**, não deveriam praticar certas atividades.

MAIS IMPORTANTE! COMO POSSO ME PROTEGER DESSA RESPONSABILIDADE?

Os profissionais e a academia guardam certa responsabilidade em relação ao aluno, devendo orientar à prática correta dos exercícios. No entanto, por meio de contrato, é possível amenizar a responsabilização, por meio de cláusulas contratuais específicas, de acordo com cada tipo de atividade.

Em geral, é possível adotar cláusulas para regularidade de atestados médicos e para realização de atividades sob supervisão. É possível condicionar o treinamento do aluno à realização de consultas médicas regulares que atestem a aptidão para a prática de exercícios físicos.

Para a utilização dessa cláusula é necessário estabelecer as regras, por exemplo, o prazo e intervalo das consultas, se o exame deverá ser feito por médico próprio da academia ou se fica livre a escolha do aluno. Sobre a realização de atividades físicas somente sob supervisão de profissionais, é necessário que a academia esteja atenta a necessidade de disponibilidade de profissionais suficientes para atender a demanda e que o profissional esteja atento e em constante orientação dos alunos.

Além disso, é possível ponderar e estudar acerca de cláusulas específicas para cada tipo de atividade física, visando atender as especificidades de cada prática. Para isso, procure um profissional para redigir o seu contrato, buscando a maior segurança jurídica e a diminuição dos riscos do seu empreendimento.



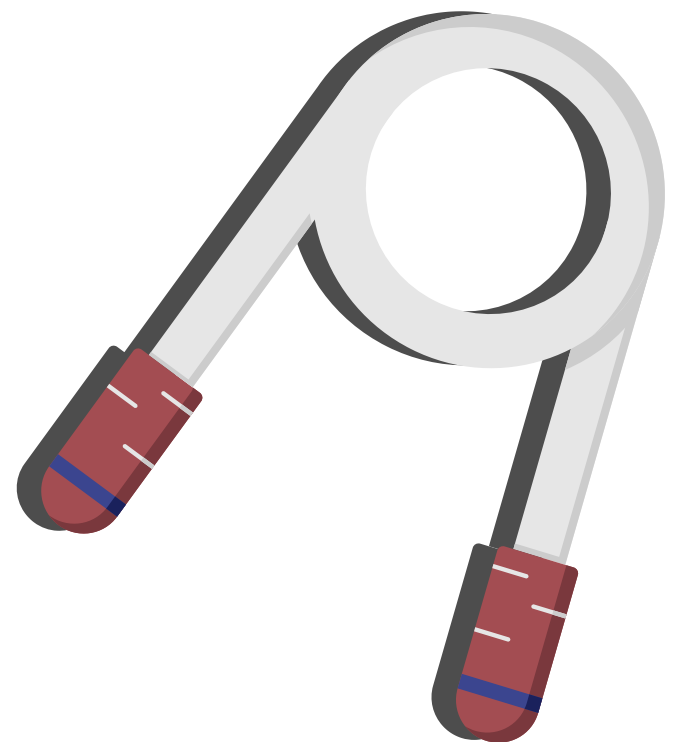



EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS: QUAL A MELHOR MANEIRA PARA FAZER?

Essa tem sido a solução encontrada por alguns estabelecimentos, e traz benefícios tanto para as academias, que conseguem uma forma alternativa de faturamento, quanto para os alunos, que conseguem manter os treinos mesmo estando em casa.

Existem diversas formas que podem ser adotadas para alugar seus aparelhos, por exemplo: é possível cobrar o aluguel por dia, ou por mês, ou ainda, criar planos que incluam o aluguel de diferentes equipamentos ao mesmo tempo ou em um sistema de rodízio.

Porém, é necessário estar atento aos riscos e se antecipar a eventuais problemas. Ao alugar seus equipamentos, lembre-se de firmar com o cliente um contrato bem elaborado, que preveja as obrigações de ambas as partes, e delimite as responsabilidades de cada uma. Você já imaginou o que pode acontecer se algum equipamento for danificado por seu cliente? De quem será a responsabilidade? Um bom contrato vai trazer segurança jurídica e proteção para o seu negócio, evitando que você tenha prejuízos. Além disso, vai facilitar a resolução dos conflitos que podem surgir, sem que seja necessário acionar a justiça, tornando tudo mais rápido e menos burocrático.



5 PARA SE REINVENTAR NESSA QUARENTENA

DICAS

CONSIDERANDO O CENÁRIO DE INCERTEZAS QUE ESTAMOS VIVENDO, TROUXEMOS ALGUMAS IDEIAS PARA CONSEGUIR MANTER SEU NEGÓCIO ATIVO DURANTE A PANDEMIA

1 SE COLOQUE NO LUGAR DO CLIENTE

Não seja omissivo, reconheça o problema do mercado.

Seja empático, dê o máximo de atenção para seus alunos, não fuja de assuntos burocráticos. Alinhe as expectativas, negocie e tente não perder o seu cliente.

2 VENDA NA CRISE

Crie campanhas para que seus alunos saibam as reais condições do seu negócio em meio à pandemia. Faça pacotes que estimulem seus alunos a comprarem nesse momento.

Por exemplo: venda pacotes com descontos exclusivos que comecem a pagar agora, mas que só serão efetivados (tempo do plano) após o caos. Incentive seus clientes a continuarem pagando normalmente e quando a academia reabrir os alunos terão direito a um desconto na mensalidade. Reduza a mensalidade e ofereça aulas exclusivas online. Personalize este serviço, gravando suas aulas e subindo no YouTube, isso gera mais conexão

3 FORTALEÇA SEU MARKETING DIGITAL

Conecte e engaje seus alunos por meio das redes sociais. É hora, também, de novas pessoas conhecerem trabalho.

Faça lives em tempo real. Crie uma estrutura para produzir seus conteúdos, tenha uma boa iluminação, um bom som e um bom local. Pense de forma holística, traga conteúdos sobre nutrição, meditação, receitas saudáveis, brincadeiras com os filhos, boas práticas em home office, etc.

5 PARA SE REINVENTAR NESSA QUARENTENA

D
I
C
A
S

CONSIDERANDO O CENÁRIO DE INCERTEZAS QUE ESTAMOS VIVENDO,
TROUXEMOS ALGUMAS IDEIAS PARA CONSEGUIR MANTER SEU
NEGÓCIO ATIVO DURANTE A PANDEMIA

4

ORGANIZE SEU FINANCEIRO

Analise-o, priorize aquilo que é essencial e separe o que for dispensável. Tente negociar suas dividas, leve em conta a infraestrutura da sua academia, softwares e muito cuidado na hora de demitir ou suspender os contratos com seus funcionários, eles podem ser seus aliados nesse momento tão difícil.

5

ENGAJE SUA EQUIPE

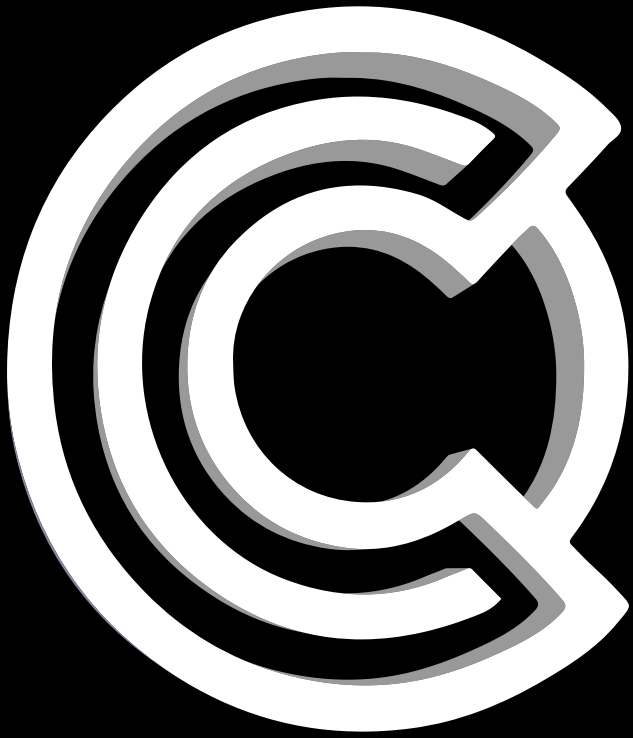
Ressalte a eles a importância do papel que eles terão no momento de crise

Crie uma boa relação entre seus funcionários e alunos, deste modo uma maior relação de proximidade será criada. Assim seu aluno ficará mais próximo de você e toda equipe.

CONTATO

CON

TATO



COLUCCI
CONSULTORIA JURÍDICA JÚNIOR



Mais
CONSULTORIA JR



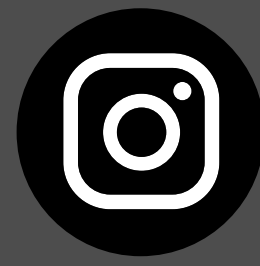
COLUCCIJR.COM.BR



MAISCONSULTORIA.COM.BR



[@COLUCCI.JR](https://www.instagram.com/COLUCCI.JR)



[@MAISCONSULTORIAJR](https://www.instagram.com/MAISCONSULTORIAJR)



CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM



MAISCONSULTORIA@MAISCONSULTORIA.COM.BR

REFERÊNCIAS:

CARNEIRO, Amanda de Abreu Cerqueira Carneiro. Contratos de adesão e cláusulas abusivas. *mbito Jurídico*, São Paulo, n.86, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-86/contratos-de-adesao-e-clausulas-abusivas/>. Acesso em: 22 maio 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil, I esquematizado: parte geral: obrigações e contratos. Coordenador Pedro Lenza. 6 edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

TARTUCE, Flavio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito do consumidor : direito material e processual. 6 edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

TARTUCE, Flavio. Manual de direito civil: volume único. 10 edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

Nota técnica nº 04/2020 PROCON/MG. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/noticias/covid-19-procon-mg-publica-nota-tecnica-sobre-contratos-de-academias.htm>. Acesso em: 22 maio 2020.